

**AMAZONAS**


GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 117/2021**INTERESSADO:** Torquato Incorporações Ltda.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, 1012, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 30.735.818/0001-13**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99603-0505**PROCESSO Nº:** 1221.2019**Tipo:** Fauna Silvestre**LOCAL DE RESGATE:** Av. Torquato Tapajós, 1012, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão levados para clínica Maskote Petshop, Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, 2262 - Chapada, Manaus - AM.**EQUIPE TÉCNICA:**


EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Débora Soraya Martins da Silva	Bióloga	30.440/6-D	467.894.992-53
Silvio Romero Costa Xavier	Eng. Florestal	10.586-D/AM	446.001.862-49

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 15 JUN 2021



Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica



Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 117/2021

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre, principalmente a não utilização de maquinário pesado e velocidade de supressão compatível com o resgate e afugentamento da fauna, não excedendo 2 hectares por semana.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de três anos, iniciando o primeiro 360 dias após o recebimento desta autorização um relatório de monitoramento trimestral da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização, uma proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA, que deverá incluir um projeto de monitoramento do grupo de sauíns existente no fragmento, contendo cronograma físico e custos, durante três anos, levando-se em conta a necessidade de realocação da espécie ao final do estudo, como eventual monitoramento de um ano para o grupo após a realocação.
7. Apresentar no prazo de 60 dias projeto com cronograma de execução das medidas mitigadoras constantes no projeto apresentado pelo empreendedor elaborado pelo Projeto sauím-de-coleira.